



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**PROJETO DE LEI Nº 019, de 03 de abril de 2023.**

**Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 2.054, de 05 de novembro de 2015, que institui o Código de Edificações do Município de Santa Clara do Sul, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam incluídos no artigo 120 da Lei Municipal nº 2.054, de 05 de novembro de 2015, os §§4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

*“§4º - O pé-direito de estabelecido no inciso I para Pavilhões para indústria, depósitos, comércio atacadista, oficina e congêneres pode ser reduzido se houver justificativa técnica de edificação que integra planta industrial.*

*§5º - Para fins do disposto no §4º, considera-se planta industrial o conjunto de edificações de indústria em um único cadastro imobiliário, com área construída mínima de 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados).*

*§6º - O disposto no §4º aplica-se apenas para as edificações industriais de apoio a produção, e exige para aprovação manifestação prévia e favorável da Comissão de Gerenciamento Urbanístico”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de abril de 2023.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI N° 019/2023.**

Santa Clara do Sul, de 03 de abril de 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade adequar a legislação do Município às reais necessidades construtivas de plantas industriais, que podem diferir (pelo processo produtivo) dos termos gerais previstos na legislação municipal.

A alteração esclarece que é considerada planta industrial para fins da aplicação do dispositivo o conjunto de prédios integrantes de indústria com mais de 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados). Nestes conjuntos de edificações, pode ocorrer a necessidade de construção de prédio com pé direito com menos de 5 metros de altura, especialmente para prédios de apoio ou depósitos.

A possibilidade de edificação com pé direito menor do que o previsto para construções industriais deverá ter necessariamente justificativa técnica, bem como análise e aprovação da Comissão de Gerenciamento Urbanístico.

Assim, frente ao exposto, colocamos sob apreciação dessa Casa Legislativa o presente projeto, o qual esperamos contar com a devida aprovação.

Atenciosamente.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.

Ao Senhor  
Vereador ALAIR JOSÉ BOURSCHEIDT,  
Presidente do Poder Legislativo,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.